



# **PACTO EDUCAÇÃO ÉTICA**



#### **Direitos autorais**

Este documento é protegido por direitos autorais pela Abrelivros. A reprodução e a distribuição deste documento para fins de informação e/ou uso associado à participação no Pacto Educação Ética são permitidas sem autorização prévia da Abrelivros. No entanto, nem este documento nem anexo algum dele poderão ser reproduzidos, armazenados, traduzidos ou transferidos de nenhuma forma ou por meio algum (eletrônico, mecânico, cópia, ou de outra forma) para nenhuma outra finalidade sem permissão prévia escrita da Abrelivros.



1. Mensagem do Pacto Educação Ética	4
2. O que é o Pacto Educação Ética	5
3. Diretrizes e Princípios Fundamentais do Pacto Educação Ética	6
4. Objetivos do Pacto Educação Ética	6
5. Responsabilidades das Signatárias	7
6. Obrigações das Signatárias	9
Glossário	20



## PACTO EDUCAÇÃO ÉTICA

### 1. Mensagem do Pacto Educação Ética

Levando-se em conta que:

- A Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares (Abrelivros) e as empresas signatárias do Pacto Educação Ética (em conjunto “Signatárias”) entendem que a educação representa um dos principais pilares para o desenvolvimento do Brasil, na medida em que promove o conhecimento, a cidadania e o convívio social;
- As Signatárias possuem o compromisso com o desenvolvimento educacional e cultural do País;
- As Signatárias reconhecem como sendo de sua responsabilidade social o aperfeiçoamento das diretrizes e das políticas inerentes à ética setorial, de forma a promover um ambiente mais justo, íntegro, ético e transparente;
- Garantir a escolha informada das obras didáticas pelos professores deve ser o princípio fundamental que norteia as normas de divulgação dos Programas do Livro;
- As ações de divulgação devem ser única e exclusivamente organizadas de forma a evidenciar a qualidade dos materiais didáticos inscritos nos Programas do Livro, sendo interesse comum das Signatárias coibir quaisquer atos que corrompam o processo do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) como um todo, em especial os de avaliação e os de escolha;
- As Signatárias, por meio do Pacto, buscam promover uma evolução cultural no setor de livros didáticos, definindo elevados padrões de conduta ética e regras claras e transparentes nos diversos Programas do Livro, incluindo o PNLD;



- As Signatárias, por meio da celebração deste Pacto, reafirmam seu comprometimento em respeitar a Legislação Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013 e seu Decreto n. 8.420/2015).

Por meio deste documento, as Signatárias assumem o compromisso de cumprir integralmente as diretrizes, os princípios e os valores relacionados à conduta ética estabelecidos neste Pacto. Comprometem-se, ainda, com as boas práticas, com a implementação de um Programa de *Compliance* efetivo voltado para o PNLD, o qual deverá incluir as atividades de terceiros que atuem em seu nome, nos termos do Guia Prático de Implementação e Monitoramento do Programa de Compliance.

## **2. O que é o Pacto Educação Ética**

O Pacto Educação Ética (“Pacto”) é um acordo setorial que surge com o objetivo de promover um ambiente ético empresarial no âmbito do PNLD cuja base consiste no estabelecimento de uma cultura de concorrência justa e transparente em toda a cadeia de valor do setor. É por meio do Pacto que as Signatárias afirmam seu comprometimento com as boas práticas de governança, gestão de riscos e *compliance*, sendo estas detalhadas nos anexos “Manual de Governança do Pacto” e “Guia Prático de Implementação e Monitoramento do Programa de *Compliance*”.

Com o patrocínio das Signatárias, o Pacto Educação Ética é um importante passo para o fortalecimento do PNLD por meio da aplicação e da manutenção das boas práticas de conduta. Este Pacto representa um legado de ética e *compliance*.



### 3. Diretrizes e Princípios Fundamentais do Pacto Educação Ética

As diretrizes e os princípios fundamentais do Pacto Educação Ética estão pautados conforme as boas práticas de governança, riscos e *compliance* destacados a seguir:

- Ética, integridade e transparência.
- Governança, riscos e *compliance*.
- Justiça e imparcialidade.
- Responsabilidades social, política e econômica.

### 4. Objetivos do Pacto Educação Ética

O Pacto tem por objetivo criar um ambiente empresarial ético em torno do PNLD, alinhado às diretrizes e aos princípios fundamentais e às boas práticas de mercado, pautado nas seguintes ações:

- Fomentar e incentivar uma cultura de ética e *compliance*.
- Estabelecer um ambiente de não tolerância à corrupção (em quaisquer de suas formas, até mesmo suborno e extorsão), ao cometimento de atos lesivos contra a administração pública, e aos desvios de conduta ética determinados por este Pacto, ainda que isso signifique, em última instância, deixar de fazer negócio.
- Promover um ambiente ético empresarial entre as editoras, por meio do qual se espera estabelecer uma cultura de concorrência justa e transparente no setor.
- Definir um processo de comunicação ética e transparente entre as editoras e nas diversas esferas do poder público.
- Conscientizar todos os profissionais, ainda que temporários, das Signatárias, incluindo agentes intermediários, como distribuidores, representantes e prestadores de serviços, independentemente das atividades



desempenhadas, quanto ao cumprimento dos elevados padrões de conduta ética estabelecidos por este Pacto:

- Fortalecer a visão do setor perante os órgãos reguladores e a sociedade.
- Contribuir com o aperfeiçoamento da qualidade da educação no País por meio da implementação e da manutenção do conjunto de ações e responsabilidades previstas neste Pacto.

## **5. Responsabilidades das Signatárias**

As Signatárias que aderirem a este Pacto deverão:

- Cumprir o disposto no Pacto Educação Ética, na Lei nº 12.846/13 e no seu respectivo Decreto nº 8.420/15 (Lei Anticorrupção Brasileira), na Lei nº 12.683/12 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro) e nas demais leis e regulamentos aplicáveis.
- Aplicar integralmente as regras deste Pacto em todas as ações que, direta ou indiretamente, realizarem, no âmbito do PNLD, em todas as suas fases, particularmente no relacionamento entre os profissionais das editoras, aí incluídos seus agentes intermediários, com agentes públicos.
- Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus agentes intermediários, incluindo, mas não se limitando a, autores das obras, distribuidores, representantes, e qualquer outra parte que atuar sob sua instrução no âmbito do PNLD.



- Reforçar o comprometimento e o patrocínio contínuo dos executivos seniores da empresa no processo de aperfeiçoamento dos padrões de conduta ética e na implementação dos acordos estabelecidos neste Pacto.
- Encorajar, em toda a sua cadeia de valor, a cultura de conduta ética e aderência às diretrizes e aos princípios fundamentais do Pacto.
- Assegurar que a relação interpessoal de qualquer profissional que o represente no PNLD esteja de acordo com as legislações e as regulamentações vigentes.
- Estabelecer um Comitê responsável pelo acompanhamento da implementação e manutenção do Programa de *Compliance* da Signatária.
- Estabelecer a área, o departamento e/ou a função de *compliance* da empresa com autonomia e independência necessárias para assegurar a adequada implementação do Programa de *Compliance*.
- Estabelecer o processo de gestão de riscos de *compliance*, incluindo o processo de gestão de riscos de terceiros.
- Desenvolver e divulgar, amplamente, as políticas e os procedimentos relacionados aos aspectos de ética e *compliance*, regulatório, anticorrupção, antissuborno, antitruste, entre outros, incluindo os termos do Pacto a todos os seus profissionais e terceiros que tenham qualquer tipo de atuação no âmbito do PNLD.
- Realizar comunicações e treinamentos, regulares e frequentes, específicos sobre os padrões de conduta ética previstos neste Pacto, abrangendo agentes intermediários, incluindo, mas não se limitando a, autores, distribuidores, representantes, e qualquer outra parte que atuar sob sua instrução no âmbito do PNLD.





- Elaborar, divulgar amplamente e revisar anualmente seu Código de Conduta.
- Implementar um canal de denúncia próprio, aberto ao público interno e externo, que opere de forma independente, assegure o anonimato do denunciante e que contemple mecanismos destinados à proteção destes, vedando qualquer forma de retaliação.
- Estabelecer e aplicar medidas disciplinares em caso de violações de conduta.
- Definir indicadores de monitoramento da efetividade de *compliance*.

Os mecanismos de *compliance* estabelecidos neste tópico estão contemplados detalhadamente e de forma didática no “Guia Prático de Implementação e Monitoramento do Programa de *Compliance*”.

## **6. Obrigações das Signatárias**

Espera-se, por meio do compromisso acordado por todas as Signatárias neste documento, o mais elevado padrão de conduta ética nos processos de compra do PNLD perante as esferas municipal, estadual e federal, bem como o cumprimento das legislações vigentes relacionadas ao tema. Neste sentido, são vedadas as seguintes posturas:

- Influenciar e/ou interferir de forma indevida ou ilícita nos processos de contratação pública, por meio de qualquer pagamento e/ou qualquer bem de valor realizado, direta ou indiretamente, a qualquer agente público.
- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo dos processos de contratação pública, mediante a combinação de preços, a fixação de preços, o superfaturamento ou o direcionamento de marca, produto e/ou serviço de empresa específica.
- Qualquer outro ato que contrarie os objetivos e princípios deste Pacto.



### **6.1. Vantagem indevida**

São vedadas a oferta, a promessa, a autorização, o pagamento ou transações de qualquer valor em dinheiro, de qualquer bem de valor e/ou ações e favores a qualquer agente público e/ou instituição de ensino, secretarias de educação de Estado, Município ou Distrito Federal, instituições e agentes responsáveis pela avaliação das obras inscritas, direta ou indiretamente, com a finalidade de influenciar, induzir, obter ou garantir vantagem indevida ou com o objetivo de influenciar as decisões comerciais, sejam estas com a intenção de obter ganho pessoal ou não, que possa causar algum impacto nos interesses empresariais.

### **6.2. Etapa de avaliação de obras inscritas**

São vedadas quaisquer práticas ou tentativas de influenciar, ou de obter informações privilegiadas a respeito do processo de avaliação das obras inscritas.

### **6.3. Acessos ao portal PNLD**

São vedadas a solicitação, a obtenção ou a utilização da senha das instituições de ensino para acesso aos sistemas disponibilizados pelo MEC e pelo FNDE para o registro das escolhas dos livros didáticos no âmbito dos Programas do Livro.

É vedado o apoio ou a participação das Signatárias, de seus funcionários ou de seus agentes intermediários, no ato de registro, por parte dos agentes públicos, de suas escolhas nos sistemas disponibilizados pelo MEC e pelo FNDE.



#### **6.4. Relacionamento entre Concorrentes**

É obrigação de todas as Signatárias promover um ambiente de livre concorrência, que preze a realização de negócios de forma íntegra, legal, justa e respeitosa.

Qualquer forma de conluio que possa limitar, prejudicar ou direcionar as decisões do agente público é proibida.

Todas as informações de mercado, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes, lícitas e idôneas. Este Pacto proíbe e repudia qualquer prática não concorrencial — tais como: fixação de preços ou condições de venda entre concorrentes, recusa de negociação e prática de preços predatórios.

#### **6.5. Visitas às instituições de ensino, quando cabíveis**

Visitas às instituições de ensino, no âmbito do PNLD, para divulgação institucional e de material pedagógico são permitidas desde que a Signatária assegure:

- Que somente profissionais e agentes intermediários que tiverem frequentado os treinamentos obrigatórios anuais (treinamento de Código de Conduta, *Compliance* e Anticorrupção) realizem visitas.
- Que todos os profissionais e agentes intermediários das editoras que realizem as visitas às instituições de ensino utilizem documento de identificação que comprove o vínculo com a editora.
- Seguir as orientações dos dirigentes da instituição de ensino.
- Que as visitas sejam realizadas no horário de funcionamento das instituições de ensino.



- Que as visitas não sejam realizadas por profissionais das editoras ou seus agentes intermediários que sejam cônjuges ou possuam relação familiar ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o quarto grau com os agentes públicos da instituição de ensino em questão.

#### **6.6. Brindes e presentes**

É vedada a prática de oferecer e/ou receber brindes e presentes a qualquer agente público e/ou instituição de ensino, secretarias de educação de Estado, Município ou Distrito Federal, direta ou indiretamente, no âmbito do PNLD, independentemente da fase do Programa.

Incluem-se nessa restrição a oferta de dicionários, atlas, livros didáticos que não os inscritos no PNLD, livros de literatura e caderno de exercícios.

#### **6.7. Doações e ações sociais**

É vedada a prática de oferecer e/ou receber qualquer doação em valor, bens e/ou serviços, a qualquer agente público e/ou instituição de ensino, secretarias de educação de Estado, município e Distrito Federal, direta ou indiretamente, no âmbito do PNLD, independentemente da fase do Programa, incluindo, mas não se limitando a, manutenção e reformas de escola, fora das situações permitidas, tratadas abaixo.

É vedado efetuar qualquer doação em valor, bens e/ou serviços a qualquer campanha, partido político e/ou candidato a cargo político, a qualquer título, a qualquer tempo.



### 6.7.1. Situações permitidas

- Doações e ações sociais são permitidas desde que as boas práticas de ética e conduta, estabelecidas neste Pacto, sejam mandatoriamente atendidas pelas Signatárias, por meio dos seguintes critérios e controles internos:
  - Devem: (i) ser pautadas em critérios de responsabilidade social, relacionadas a projetos sociais com propósito e continuidade definidos; (ii) não se caracterizarem como ações pontuais; (iii) não ser vinculadas ao PNLD; (iv) ser desvinculadas das estratégias comerciais das Signatárias e (v) não ser restritas e/ou centralizadas em determinadas localidades.
  - Devem apresentar uma relação clara com o objeto social da Signatária, ser legais e contribuir com o fortalecimento da imagem e da reputação da Signatária.
  - Devem ser realizadas de forma transparente, expressamente voluntária, sem objetivo de canalizar, influenciar, ocultar e/ou manipular práticas de corrupção ou suborno à Administração Pública, bem como pagamento de vantagem indevida e/ou qualquer transação ilícita.
  - Devem ser formalizadas por meio de instrumento jurídico, obedecidas as restrições e as permissões legais aplicáveis e em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.
  - Devem ser registradas contabilmente, em conformidade com as leis e as regulamentações aplicáveis, refletindo a integridade, a precisão e a exatidão das transações.



### **6.7.2. Situações proibidas**

- É vedada a prática de:
  - Oferecer qualquer doação e/ou ação social a entidade, a instituição, a empresa e/ou a agente público inidôneo, considerando-se como tal aqueles citados em cadastros nacionais restritivos como CEIS, CNEP, cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, entre outros.
  - Efetuar transações em espécie e/ou equivalentes.
  - Realizar doações e/ou ações sociais cujas atividades estejam, de alguma forma, em conflito com os objetivos, os negócios, os valores e os serviços da Signatária.
  - Realizar doações e/ou ações sociais com o intuito de influenciar decisões em benefício próprio ou de terceiros, e/ou em situações que possam caracterizar conflito de interesse.

### **6.8. Patrocínios**

É vedado oferecer patrocínios de qualquer valor a qualquer agente público, e/ou instituição de ensino, secretarias de educação do Estado, do Município ou do Distrito Federal, bem como a instituições responsáveis pela avaliação pedagógica das obras inscritas, direta ou indiretamente, a eventos realizados pelas respectivas instituições, no âmbito do PNLD, independentemente da fase do Programa.

#### **6.8.1. Situações permitidas**

- Patrocínios a eventos educacionais de cunho institucional, não vinculados ao PNLD, realizados nas esferas municipal, estadual e federal são permitidos desde que as boas práticas de ética e conduta, estabelecidas neste Pacto,



sejam mandatoriamente atendidas pelas Signatárias, por meio dos seguintes controles internos:

- Patrocínios devem apresentar uma relação clara com o objeto social da Signatária, ser legais e contribuir com o fortalecimento da imagem e da reputação da Signatária.
- Patrocínios devem ser realizados de forma transparente, sem objetivo de canalizar, influenciar, ocultar e/ou manipular práticas de corrupção e suborno à Administração Pública e à iniciativa privada, e não deve haver pagamento de vantagem indevida e/ou qualquer transação ilícita.
- Patrocínios devem ser aprovados pelas alçadas competentes e formalizados por meio de instrumento jurídico adequado, obedecidas as restrições e as permissões legais aplicáveis.
- Convites para participação do evento devem ser restritos ao agente público, e não extensíveis a familiares e parentes de primeiro e segundo graus, direta ou indiretamente.
- Evento a ser patrocinado deve ser aberto a todo o público de interesse e não limitado a determinado grupo de agentes públicos.
- Registros contábeis devem estar em conformidade com as leis e as regulamentações aplicáveis, refletindo a integridade, a precisão e a exatidão das transações.

#### **6.8.2. Situações proibidas**

- É vedada a prática de:
  - Oferecer qualquer patrocínio a entidade, a instituição, a empresa e/ou a agente público inidôneos, considerando-se como tal aqueles citados em cadastros nacionais restritivos como CEIS, CNEP, cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, entre outros.



- Realizar patrocínios cujas atividades estejam, de alguma forma, em conflito com os objetivos, os negócios, os valores e os serviços da Signatária.
- Realizar patrocínios com o intuito de influenciar decisões, em benefício próprio ou de terceiros, e/ou em situações que possam caracterizar conflito de interesse.
- Patrocinar eventos associados a atividades de lazer, como por exemplo spas e parques de diversão.
- Oferecer qualquer tipo de brinde aos participantes

#### **6.9. Eventos no âmbito do PNLD**

No âmbito das atividades relacionadas ao PNLD, é permitida a realização de eventos para apresentação e divulgação das obras, desde que observadas as seguintes condições:

- Local do evento e localização geográfica deverão ser compatíveis com o objetivo educacional e adequados à transmissão eficiente da informação, não se podendo utilizar os espaços de escolas públicas ou secretarias. Esses locais podem incluir salões de conferência, hotéis e instalações comercialmente disponíveis.
- Refeições são permitidas durante o evento desde que ofertadas a todos os participantes, oferecidas no próprio local e possuir valor razoável e condizente com o evento.
- Convites para participação do evento devem ser restritos ao agente público, e não extensíveis a familiares e parentes de primeiro e segundo grau, direta ou indiretamente.
- Evento a ser patrocinado deve ser aberto a todo o público de interesse e não limitado a determinado grupo de agentes públicos.





- Registros contábeis devem estar em conformidade com as leis e as regulamentações aplicáveis, refletindo a integridade, a precisão e a exatidão das transações.
- A entrega de qualquer material de divulgação dos Programas do Livro nos eventos organizados pelas Signatárias deverá observar as regulamentações do MEC e do FNDE.
- É vedado nos eventos no âmbito do PNLD o custeio de despesas relacionadas a viagens dos participantes (como hospedagens e passagens aéreas) dos participantes,

#### **6.9.1. Brindes em eventos no âmbito do PNLD**

- É permitida a oferta de brindes em eventos educacionais organizados pelas Signatárias, desde que limitada aos critérios a seguir:
  - Os únicos brindes que poderão ser distribuídos são blocos de papel e canetas, cujo valor conjunto, por participante, seja limitado a R\$ 5,00 (cinco reais), a valor de mercado.
  - Os brindes permitidos devem ser utilizados como forma de apoio e instrumento de trabalho para realização de anotações e registros das informações do evento.
  - Os brindes devem ser disponibilizados e ofertados em quantidades razoáveis, limitados ao número de participantes do evento, de forma aberta e transparente.
  - Devem ser comprovados pelos recibos fiscais correspondentes.
  - Devem ser registrados na contabilidade de forma tempestiva, precisa e em conta contábil apropriada.



#### **6.10. Entretenimentos e hospitalidades**

É vedada a prática de oferecer e/ou receber entretenimentos e hospitalidades a qualquer agente público e/ou instituição de ensino, secretarias de educação de Estado, município e Distrito Federal, direta ou indiretamente, no âmbito do PNLD, independentemente da fase do Programa, incluindo, mas não se limitando a, viagem, hospedagem, refeição, ingresso para eventos, transporte e turismo, exceto nas situações previstas nos itens 6.8 e 6.9.

#### **6.10. Materiais de divulgação**

Os materiais de orientação pedagógica entregues no âmbito do PNLD devem estar em conformidade plena com as regras estipuladas na legislação vigente e neste Pacto.

São vedadas a criação, a distribuição e a utilização de materiais de divulgação com características que possam manipular ou induzir de forma ilícita a escolha do agente público em relação às características físicas e técnicas do livro, bem como a utilização da logomarca do MEC, do FNDE ou de logomarcas semelhantes nos materiais de divulgação sem as devidas autorizações.



# Glossário



## Glossário

**Acordo setorial** trata-se de ferramenta de autorregulação em que um grupo de empresas cria regras para prevenir suborno e corrupção, muitas vezes com um rigor superior ao que é exigido por lei.<sup>1</sup>

**Agente público** é qualquer funcionário do governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumento do mesmo, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa exercendo um cargo oficial para ou em nome de qualquer governo ou departamento e agência ou em nome de qualquer organização pública internacional.<sup>2</sup>

**Agentes intermediários** incluem diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares.<sup>3</sup>

**Cadeia de valor** é o conjunto de atividades criadoras de valor, desde as fontes de matérias-primas básicas, passando por fornecedores de componentes, entrega ao consumidor final até a fase pós-consumo. O relacionamento e o engajamento da companhia com os seus diversos públicos também podem ser qualificados como atividades criadoras de valor.<sup>4</sup>

**CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)** é um banco de informações mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) que consolida a relação das empresas e

---

<sup>1</sup> Acordo Setorial – Instituto Ethos <<https://www3.ethos.org.br/conteudo/projetos/integridade/acordos-setoriais>>.

<sup>2</sup>FCPA – A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act, November 2012, p. 19 e 20.

<sup>3</sup>ICC – International Chamber of Commerce – ICC Guidelines on Agents, Intermediaries and Other Third Parties, 2010, p. 2

<sup>4</sup>Índice de Sustentabilidade Empresarial – Questionário ISE 2016 – p. 6.



peças físicas que sofreram sanções tendo como efeito restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.<sup>5</sup>

**CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)** é um banco de informações mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) que consolida a relação das empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).<sup>6</sup>

**Código de Conduta** tem por finalidade principal promover princípios éticos e refletir a identidade e a cultura organizacionais, fundamentado em responsabilidade, respeito, ética e considerações de ordem social e ambiental.<sup>7</sup>

**Compliance** origina-se do verbo inglês *to comply*, que significa cumprir, executar, obedecer, observar, satisfazer o que lhe foi imposto. *Compliance* é o dever de cumprir, de estar em conformidade e de fazer cumprir as leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco atrelado à reputação e o risco legal/regulatório.<sup>8</sup>

**Coligada** é a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.<sup>9</sup>

**Controlada** é a sociedade de cujo capital outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores e a sociedade cujo controle, referido no item antecedente, esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedades ou sociedades por esta já controladas.<sup>10</sup>

---

<sup>5</sup> Portal da Transparência – <<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/saiba-mais>>.

<sup>6</sup> Portal da Transparência – <http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep/saiba-mais>>.

<sup>7</sup> IBGC – *Código das melhores práticas de governança corporativa*. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015. p. 93.

<sup>8</sup> Coimbra; Manzi. *Manual de Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 1.

<sup>9</sup> Código Civil, Art. 1.097 a 1.101.

<sup>10</sup> Código Civil, Art. 1.097 a 1.101.



**Corrupção** envolve comportamento por parte dos agentes públicos, quer políticos ou agentes públicos, em que de forma abusiva e ilegalmente tem como objetivo enriquecê-los, ou pessoas próximas a eles, pelo uso indevido do poder público que lhes foi confiado.<sup>11</sup>

**Ética** palavra de origem grega, *ethos*, que significa modo de ser e representa as características de um grupo, portanto representa a forma de agir de um coletivo, em relação à sua cultura e ao seu comportamento nessa sociedade. O conceito de ética, porém, evoluiu na história, podendo ser considerado caráter ou conjunto de princípios e valores morais que norteiam a conduta humana na sociedade.<sup>12</sup>

**Governança corporativa** é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.<sup>13</sup>

**Integridade** não é apenas o cumprimento das normas e leis, mas também a atuação concreta da organização segundo a sua visão e missão.<sup>14</sup>

**Lavagem de dinheiro** é qualquer ato ou tentativa de esconder ou disfarçar a identidade das receitas obtidas ilegalmente para que estas aparentem ser originadas de fontes legítimas e lícitas.<sup>15</sup>

---

<sup>11</sup> OECD – <<http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/41194428.pdf>>

<sup>12</sup>Santos, Fernando de Almeida. *Ética empresarial: políticas de responsabilidade social em cinco dimensões*. São Paulo: Atlas, 2014. p.1

<sup>13</sup>IBGC – *Código das melhores práticas de governança corporativa*. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015. p. 20.

<sup>14</sup>Coimbra; Manzi. *Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 9.

<sup>15</sup>IBRAJUS – Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=325>>.



**Legislação antitruste** estabelece a estrutura do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações de caráter anticompetitivo e contra a ordem econômica.<sup>16</sup>

**Maioria simples** é aquela que compreende mais da metade dos votantes, presentes à sessão, ou, quando haja dispersão de votos, a que representa o maior resultado da votação, dentre os que participaram. Daí por que, sempre que se adotar o sistema de deliberação por maioria simples, dever-se-á esclarecer, com precisão, qual o critério a prevalecer. Em princípio, nos casos omissos, considera-se exigida a maioria simples em relação ao número dos que tomarem parte na votação.<sup>17</sup>

**Órgão público** é o centro de competências, unidade de ação, instituído para o desempenho das funções estatais, por meio de seus agentes que ocupam cargos públicos, cuja conduta é imputada à pessoa jurídica de direito público interno a que pertencem. Assim, órgão público é uma unidade de atuação, integrada por agentes públicos, que compõem a estrutura da administração para tornar efetiva a vontade do Estado.<sup>18</sup>

**Patrocínio** é caracterizado por uma troca contratual de benefícios entre a organização e a entidade patrocinada, em que a organização recebe o direito de associar seu nome ou marca distintiva com a atividade da patrocinada de forma a promover a marca ou produtos/serviços.<sup>19</sup>

**Política de adiantamento e reembolso de despesas** documento que estabelece diretrizes a serem observadas pela companhia no adiantamento ou no reembolso de despesas com viagens, transporte, locomoção e outros, quando feitos a serviço da companhia.

---

<sup>16</sup>Lei Federal Brasileira nº 12.529/11 p.1

<sup>17</sup>Livro COAF 2005 <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/publicacoes/LivroCoaf2005.pdf>>.

<sup>18</sup>Constituição Federal, art. 37.

<sup>19</sup>United Nations Global Compact – Fighting Corruption in Sport Sponsorship and Hospitality – p. 6.



**Política de atendimento às fiscalizações** documento que estabelece diretrizes a serem observadas pela companhia no relacionamento com autoridades públicas em atos de fiscalização de atividades.

**Política de brindes e presentes** documento que estabelece diretrizes para a concessão de presentes, brindes ou hospitalidades em nome da companhia a terceiros, de forma que seja realizada em observância de elevados padrões de transparência, integridade, ética e legalidade.

**Política de canal de denúncia** é documento que disciplina a recepção e o tratamento de denúncias em seu canal de denúncia.

**Política de *Compliance* Anticorrupção** documento que busca descrever e explicar as proibições contra suborno e corrupção a serem observadas nos termos da legislação vigente.

**Política de contratação de colaboradores** documento que estabelece diretrizes a serem observadas nos processos de recrutamento e seleção de funcionários.

**Política de contratação e gestão de terceiros** documento que estabelece critérios e orientações a serem adotados nos procedimentos de contratação e gestão de prestadores de serviços.

**Políticas de doações e patrocínios** documento que estabelece diretrizes para a concessão de patrocínios e doações, de forma que sejam realizados em observância de elevados padrões de transparência, integridade, ética e legalidade.

**Política de medidas disciplinares** documento que busca disciplinar a aplicação de sanções em caso de conduta que contrarie os padrões de comportamento exigidos pela companhia.





**Política de relacionamento com agentes públicos** documento que estabelece diretrizes a serem observadas no relacionamento da companhia com quaisquer agentes públicos, de forma que seja realizado em observância de elevados padrões de transparência, integridade, ética e legalidade.

**Programa de Integridade (Programa de *Compliance*)** consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.<sup>20</sup>

**Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)** tem por objetivo prover as escolas públicas de ensinos Fundamental e Médio com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. O PNLD é executado em ciclos trienais alternados. Assim, a cada ano o FNDE adquire e distribui livros para todos os alunos de determinada etapa de ensino e repõe e complementa os livros reutilizáveis para outras etapas.<sup>21</sup>

**Qualquer bem de valor** trata-se de um termo amplo e pode incluir qualquer item de valor monetário,<sup>22</sup> incluindo, sem limitação a tanto, o que segue:

- Dinheiro ou o equivalente (até cartões-presentes).
- Benefícios e favores (como acesso especial a alguma agência estatal).
- Prestação de serviços que, de qualquer outro modo, teriam de ser pagos ou adquiridos
- Presentes.

---

<sup>20</sup>Decreto nº 8.420/15, Lei Federal Brasileira nº 12.846/13, p. 9.

<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2017/01/br-kpmg-pesquisa-maturidade-2a-edicao.pdf>.

<sup>21</sup>PNLD – <http://www.fnnde.gov.br/programas/livro-didatico/livro-didatico-apresentacao>.

<sup>22</sup>FCPA – A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act, November 2012 – p. 14 e 15.



- Contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre qual uma autoridade pública tenha a titularidade ou algum direito legal.
- Oportunidades de emprego ou consultoria.
- Doações a instituições de caridade.
- Contribuições políticas.
- Despesas médicas, com educação ou custo de vida.
- Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

**Risco** é representado pela possibilidade de que um evento ocorra e afete a realização da estratégia e os objetivos de negócios.<sup>23</sup>

**Signatária** é toda editora de livros didáticos participante do PNLD, que, por meio da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Pacto Educação Ética, assume, para si e para seu grupo econômico, os compromissos e as obrigações estabelecidas no Pacto e em seus anexos,

**Suborno** é definido como dar ou receber um benefício financeiro ou outro em conexão com a "conduta inadequada" de uma posição de confiança, ou uma função que deverá ser efetuada de forma imparcial ou de boa-fé. O suborno não tem que envolver dinheiro ou um pagamento e pode assumir muitas formas, como um presente, o tratamento generoso durante uma viagem de negócios ou ingressos para um evento.<sup>24</sup>

**Vantagem indevida** refere-se a algo para o qual a empresa ou a pessoa em questão não tenha claramente ou legalmente direito. A vantagem indevida pode assumir muitas formas:

- Obter licença, alvará ou outra autorização de uma entidade estatal ou agente público a que a organização não teria direito;

---

<sup>23</sup>COSO ERM 2016.

<sup>24</sup>The Bribery Act 2010 – <<http://www.thebriberyact2010.co.uk/what-is-a-bribe.asp>>.



- Obtenção de licença de funcionamento para uma fábrica que não cumpre os requisitos legais;
- A celebração de um contrato;
- Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para organização;
- Recebimento de tratamento preferencial;
- Influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente;
- A divulgação ou obtenção de informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, contratações públicas ou atividades de concorrentes;
- Obtenção de isenção de taxas alfandegárias;
- Dispensa de penalidades resultantes de uma investigação fiscal e geralmente pode influenciar um indivíduo no exercício de suas funções.<sup>25</sup>

---

<sup>25</sup>OECD – Convention On Combating Bribery Of Foreign Public Officials In International Business Transactions, 2011, p. 14.